



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 070/2024

### ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**EDITAL: 0014/2023    PROCESSO: 69.095/2022**

Ato normativo: DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Objeto: Pregão Eletrônico (10.024/19) - Contratação de empresa para prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva elétrica, mecânica e de serviços diversos de proteção contra as cheias nas Casas de Bomba 01, 02, 03, 04, Cinco Colônias, 06, 07 e 08 pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Anexo I – Termo de referência

#### ESCLARECIMENTOS

Pedido de esclarecimento

Protocolo 16577

Situação: Respondido

Data do pedido: 22/01/2024 07:43

Solicitação: Prezados, bom dia Solicitamos esclarecimento do que segue: A planilha excel (xls) fornecida e a planilha de custos do anexo VII (pdf). Na segunda (a do pdf) constam materiais o que não ocorre na planilha xls.

Documentos anexados:

planilha xls

pdf

Acompanhamentos

Data: 22/01/2024 11:54

Mensagem: Bom dia, sua questão será analisada pela área competente e assim que possível, será respondida. Aguarde por favor.

Resposta

Data: 24/01/2024 10:53

Responsável: VALÉRIA MARQUES

Texto: Prezados: A planilha em formato xls (planilha de custos casa de bombas em branco) representa o modelo de cálculo para composição de preço de operação das casas de bombas, e a planilha em pdf (modelo de proposta) é referente aos custos de manutenção das casas de bombas. Os materiais citados são para utilização na manutenção das casas de bombas. Att,

Documentos anexados:

Nenhum documento anexado

Pedido de esclarecimento

Protocolo 16581

Situação: Respondido

Data do pedido: 22/01/2024 10:14

Solicitação: Prezados, bom dia No item 16 do edital consta: Deverá ser apresentado, para cada item, valor unitário de MÃO DE OBRA, MATERIAIS e EQUIPAMENTOS, \*\*\*\*\*não podendo

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 6 - 3244 - Data 21/02/2024 - Página 2 / 18

ultrapassar o custo unitário total correspondente da planilha orçamentária elaborada pela administração\*\*\*\*. Porém em nenhum dos anexos constam o valor de referência.

Acompanhamentos

Data: 22/01/2024 12:06

Mensagem: Bom dia, sua questão será analisada pela área competente e assim que possível, será respondida. Aguarde por favor

Resposta

Data: 24/01/2024 10:50

Responsável: VALÉRIA MARQUES

Texto: Prezado: Os valores de referência constam na Etapa 114, Evento 109, e são anexo do edital da licitação em tela. Att,

Pedido de esclarecimento

Protocolo 16629

Situação: Respondido

Data do pedido: 24/01/2024 14:39

Solicitação: Prezados, boa tarde De acordo com as respostas fornecidas sobre o Protocolo 16577 e Protocolo 16581 ainda persistem as dúvidas: Protocolo 16581: Não encontramos a “etapa 114, Evento 109”. Poderiam enviar por email este material? Solicitamos também o valor total de referência do Pregão Eletrônico. Protocolo 16577: Entendemos que a planilha denominada “planilha de custos casa de bombas em branco” está incompleta ou existe uma segunda planilha. Em resumo poderiam fornecer a planilha em excel do arquivo denominado “ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA” com fórmulas, pois foi fornecido somente em pdf. Pergunto também se na planilha “ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA” é necessário digitar os preços dos serviços de operações ( por exemplo item 2.1.1, 2.1.2, 2.2.1, ...) ou há um link que busca este valor de outra planilha? Poderiam fornecer também planilha “ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA” preenchida com os valores financeiros?

Acompanhamentos

Data: 24/01/2024 15:58

Mensagem: Prezados, suas questões serão enviadas à área técnica para análise e resposta. Aguarde retorno por favor. Att,

Resposta

Data: 01/02/2024 10:49

Responsável: VALÉRIA MARQUES

Texto: Senhor licitante, segue manifestação técnica: "R: Quanto ao arquivo “etapa 114, evento 109”, informamos que o mesmo encontra-se disponível para download junto à publicação do edital. Este arquivo é a planilha de referência com os custos estimados para a operação e manutenção das casas de bombas, este é o valor de referência para o pregão eletrônico. A planilha em branco é o modelo para preenchimento do licitante, a planilha de referência é a citada acima. Quanto às planilhas editáveis, também serão disponibilizados junto ao edital."

Pedido de esclarecimento

Protocolo 16641

Situação: Respondido

Data do pedido: 25/01/2024 09:32

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 6 - 3244 - Data 21/02/2024 - Página 3 / 18

Solicitação: Prezados, Solicito o seguinte esclarecimento referente o Anexo III: 1. O item 9.2.6.1.1.do Edital cita: "O valor estimado pelo órgão requisitante o constante da planilha de valores máximos do Anexo III ? deste edital;" Porém a planilha disponibilizada não apresenta os valores máximos para execução do escopo do certame. Desta forma, solicitamos a planilha orientada com os respectivos valores.

Acompanhamentos

Data: 25/01/2024 09:50

Mensagem: Prezados: Seu pedido de esclarecimento será analisado e respondido pela equipe da área técnica da Secretaria demandante. Aguarde retorno por favor.

Resposta

Data: 01/02/2024 11:05

Responsável: VALÉRIA MARQUES

Texto: Senhor licitante, as planilhas estão disponibilizadas no drive, cujo QRcode e link de acesso, foram fornecidos no edital.

Pedido de esclarecimento

Protocolo 16648

Situação: Respondido

Data do pedido: 25/01/2024 14:35

Solicitação: Boa tarde Conforme planilha do arquivo denominado "ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA poderia esclarecer os seguintes itens? No CN025 a unidade de medida % do serviço está correta? Não seriam horas ou diárias? No item 101289, a quantidade de 96 meses de curso de capacitação está correto? É uma quantidade maior que o contrato. Nos itens CN002, CN003, CN004, CN005 e CN026 a unidade de medida está "UN". Não seriam horas ou diárias? No item CN028 e CN029, poderiam especificar quais itens são de aço carbono e quais são de inox? Da forma apresentada está muito genérico o que impossibilita a apresentação de um orçamento correto. A quantidade de 50 e 20 toneladas está correta? Nos itens 70190001 e EQ04485 as unidades de medida "m³ mês" e "m² mês" estão corretas?

Documentos anexados:

MODELO DE PROPOSTA

Acompanhamentos

Data: 25/01/2024 15:43

Mensagem: Prezados, suas questões serão analisadas pela área competente e assim que possível, será respondida. Aguarde por favor.

Resposta

Data: 01/02/2024 10:53

Responsável: VALÉRIA MARQUES

Texto: Senhor licitante, segue manifestação técnica quanto aos seus questionamentos, sendo "P" sua pergunta e "R" a resposta da equipe técnica: "P: No CN025 a unidade de medida % do serviço está correta? Não seriam horas ou diárias? R: Está correta, a forma de medição é conforme o item 3.2 do projeto básico, onde apresenta a fórmula de medição deste item. P - No item 101289, a quantidade de 96 meses de curso de capacitação está correto? É uma quantidade maior que o contrato. R: Os funcionários designados para a execução dos serviços deverão estar devidamente treinados, identificados, com o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) em dia e detentores de certificado de curso de capacitação (dentro da validade) de Normas Regulamentadoras necessárias para a execução de cada serviço, tais como as NR-10, NR-33 e NR-35. A obrigatoriedade de



apresentação de certificado de cada NR se dará em função da necessidade que a condição de realização do serviço impõe ao trabalhador. P: Nos itens CN002, CN003, CN004, CN005 e CN026 a unidade de medida está "UN". Não seriam horas ou diárias? R: Estão corretas, medições efetuadas conforme item 3.4 do projeto básico. P: No item CN028 e CN029, poderiam especificar quais itens são de aço carbono e quais são de inox? Da forma apresentada está muito genérico o que impossibilita a apresentação de um orçamento correto. A quantidade de 50 e 20 toneladas está correta? R: A especificação quanto ao uso desses materiais está especificada nos itens 3.5.1 e 3.5.2 do Projeto básico. A quantidade está correta, porém trata-se de estimativa de utilização, que serão medidos conforme demanda efetiva. P: Nos itens 70190001 e EQ04485 as unidades de medida "m<sup>3</sup> mês" e "m<sup>2</sup> mês" estão corretas? R: Alteramos as unidades de medidas conforme segue: 70190001 m<sup>2</sup> e EQ04485 m".

Documentos anexados:

Nenhum documento anexado

Pedido de esclarecimento

Protocolo 16649

Situação: Respondido

Data do pedido: 25/01/2024 15:25

Solicitação: A Prefeitura Municipal de Canoas / RS Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC), Diretoria de Licitações (DL) Ref. EDITAL NÚMERO 14/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Prezada Comissão de Licitações, Nossa empresa, interessada em participar do procedimento licitatório em referência, solicita os seguintes esclarecimentos: Pergunta 1 1- De acordo com o item 9.2.6.1.1 do edital (pág. 07/72), consta que "O valor estimado pelo órgão requisitante é o constante da planilha de valores máximos do Anexo III – Deste edital;"; porém conforme o histórico de alterações do processo no sistema Bannisul, consta que o arquivo foi removido em 19/01/2024 às 14:15:45. Sendo assim solicitamos a disponibilização do arquivo para análise dos valores máximos admitidos para este processo. 2- Conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Pág. 30/72), " A CONTRATADA deverá dispor, no momento da execução dos serviços, de estrutura adequada de campo e oficina composta no mínimo por: a. Equipe de operação; b. Equipe de manutenção; c. Engenheiro civil, eletricitista e mecânico; d. Veículo adequado, com compartimento de carga para transporte da equipe, ferramental e equipamentos necessários; e. Equipamentos para trabalho em altura; f. Instrumentos portáteis de medição de grandezas elétricas, hidráulicas e quaisquer outros necessários; g. Materiais, peças de reposição e ferramentas necessárias para realizar os serviços objeto deste instrumento. Pelo exposto acima, solicitamos o envio das composições unitárias dos itens da planilha orçamentária, pois não encontramos na mesma itens referente ao canteiro de obra, como por exemplo, locação de galpão/escritório, ferramentais de uso coletivo, equipamentos de proteção coletiva, e desta forma poderemos verificar onde estão alocados estes custos na planilha orçamentária. 3- De acordo com o item 15. ORÇAMENTAÇÃO do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (pág. 31/72) está descrito que: "Em anexo a esse termo de referência está a planilha orçamentária desenvolvida, bem como memória de cálculo e composições de custos.", porém não encontramos nos anexos do edital/Termo de referência os documentos citados acima. Sendo assim, solicitamos a disponibilização da memória de cálculo e composições de custos, além da planilha orçamentária, já solicitada na pergunta 1 acima. 4- De acordo com o item 16. PROPOSTA do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (pág. 32/72) está descrito que: "Apresentar CRONOGRAMA FINANCEIRO, devendo ser observados os percentuais definidos pela administração.", porém não encontramos nos



anexos do edital/Termo de referência os documentos citados acima. Sendo assim, solicitamos a disponibilização do cronograma financeiro com os percentuais definidos pela administração. 5- De acordo com o item no item 6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Pág. 25/72), está descrito que: “Considerando a multidisciplinaridade dos serviços a serem prestados, deverá ser indicado, no mínimo, um ENGENHEIRO ELETRICISTA, um ENGENHEIRO MECÂNICO e um ENGENHEIRO CIVIL como responsáveis técnicos dos serviços contemplados nesse documento.”, e no item 3.1.1. EQUIPE DE ENGENHARIA do ANEXO II – PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO (pág. 37/72) está descrito que “Todos os serviços a serem executados pela contratada deverão ser planejados diretamente pelos engenheiros responsáveis técnicos ...”, porém na composição da equipe apenas os profissionais 3.1.1.1. Engenheiro Mecânico (pág. 37/72) e o 3.1.1.2. Engenheiro Eletricista (pág. 38/72), sendo assim estamos entendendo que o Engenheiro Civil não terá atuação direta no contrato e por isso não foi considerada alocação de horas de trabalho dele na composição da equipe de engenharia. O nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto solicitamos a revisão das documentações indicando a locação do profissional em questão. 6- De acordo com o item 3.1. SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA do ANEXO II – PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO (pág. 36/72) está descrito que “Os serviços técnicos de engenharia englobam todos os serviços e profissionais técnicos de apoio necessários para o desenvolvimento adequado do contrato...” e “A contratada deverá prever todos os custos relativos ao gerenciamento dos serviços, tais como: materiais de escritório; gastos com energia, água, telefone e internet; combustível e manutenção de equipamentos e veículos.” e considerando que os serviços técnicos de engenharia no ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA é apresentado com a quantidade 1 (um), solicitamos o envio do memorial de cálculo e composição unitária deste item para análise se foram considerados itens como aluguel de galpão para instalação da oficina/escritório, ferramental de uso coletivo, EPC, etc 7- De acordo com o ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO (Pág. 60/72) está descrito no item 3.3 “O valor do contrato será reajustado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA conforme as disposições da Lei nº 10.192/2001 e do Decreto Municipal nº. 012/2013, incidindo-se tal índice exclusivamente quanto às parcelas que não forem objeto de repactuação;”. Considerando que no item 15. ORÇAMENTAÇÃO do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (pág. 31/72) consta que “Foram utilizados os bancos de dados públicos, elencados abaixo...”, onde eles são inferiores a 08/2023 e na PLANILHA DE CUSTOS DA CASA DE BOMBAS foi considerado o salário base conforme CCT SINDIELETRO datada em 01/06/23. estamos entendendo que a data base a ser utilizada para o reajuste do contrato será 01/06/2023 conforme a data CCT SINDIELETRO por apresentar maior relevância na composição do orçamento. Caso o nosso entendimento não esteja correto, solicitamos informar qual a data base para o reajuste do contrato, uma vez que toda a orçamentação tem como base o ano de 2023. 8- De acordo com o item 5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA está descrito que: “O prazo para execução dos serviços aqui especificados é de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, podendo ser renovável por iguais períodos, conforme necessidades do Município de Canoas.”, desta forma estamos entendendo que caso o contrato seja renovável, os cálculos de encargos e benefícios deverá ser revisado e acrescido o valor do substituto de férias aos valores do custo direto da mão de obra e repactuado o valor contratual conforme valores acrescidos. O nosso entendimento está correto? Atenciosamente.

Documentos anexados:

Tela do Sistema

Acompanhamentos

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 6 - 3244 - Data 21/02/2024 - Página 6 / 18

Data: 25/01/2024 15:42

Mensagem: Prezados, suas questões serão analisadas pela área competente e assim que possível, será respondida. Aguarde por favor.

Resposta

Data: 01/02/2024 11:03

Responsável: VALÉRIA MARQUES

Texto: Senhor licitante, segue manifestação técnica quanto aos seus questionamentos, sendo "P" sua pergunta e "R" a resposta da equipe técnica: "Solicitação: A Prefeitura Municipal de Canoas / RS Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC), Diretoria de Licitações (DL) Ref. EDITAL NÚMERO 14/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Prezada Comissão de Licitações, Nossa empresa, interessada em participar do procedimento licitatório em referência, solicita os seguintes esclarecimentos: P: De acordo com o item 9.2.6.1.1 do edital (pág. 07/72), consta que "O valor estimado pelo órgão requisitante é o constante da planilha de valores máximos do Anexo III – Deste edital;"; porém conforme o histórico de alterações do processo no sistema Bannisul, consta que o arquivo foi removido em 19/01/2024 às 14:15:45. Sendo assim solicitamos a disponibilização do arquivo para análise dos valores máximos admitidos para este processo. R: O arquivo foi disponibilizado no sítio de Bannisul. P: Conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Pág. 30/72), " A CONTRATADA deverá dispor, no momento da execução dos serviços, de estrutura adequada de campo e oficina composta no mínimo por: a. Equipe de operação; b. Equipe de manutenção; c. Engenheiro civil, eletricista e mecânico; d. Veículo adequado, com compartimento de carga para transporte da equipe, ferramental e equipamentos necessários; e. Equipamentos para trabalho em altura; f. Instrumentos portáteis de medição de grandezas elétricas, hidráulicas e quaisquer outros necessários; g. Materiais, peças de reposição e ferramentas necessárias para realizar os serviços objeto deste instrumento. Pelo exposto acima, solicitamos o envio das composições unitárias dos itens da planilha orçamentária, pois não encontramos na mesma itens referente ao canteiro de obra, como por exemplo, locação de galpão/escritório, ferramentais de uso coletivo, equipamentos de proteção coletiva, e desta forma podermos verificar onde estão alocados estes custos na planilha orçamentária. R: Encaminhamos a memória de cálculo e composição de custos. P: De acordo com o item 15. ORÇAMENTAÇÃO do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (pág. 31/72) está descrito que: "Em anexo a esse termo de referência está a planilha orçamentária desenvolvida, bem como memória de cálculo e composições de custos.", porém não encontramos nos anexos do edital/Termo de referência os documentos citados acima. Sendo assim, solicitamos a disponibilização da memória de cálculo e composições de custos, além da planilha orçamentária, já solicitada na pergunta 1 acima. R: Conforme respostas anteriores, a composição de custos será disponibilizada. 4- De acordo com o item 16. PROPOSTA do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (pág. 32/72) está descrito que: "Apresentar CRONOGRAMA FINANCEIRO, devendo ser observados os percentuais definidos pela administração.", porém não encontramos nos anexos do edital/Termo de referência os documentos citados acima. Sendo assim, solicitamos a disponibilização do cronograma financeiro com os percentuais definidos pela administração. R: O Modelo de Cronograma Financeiro se aplica a manutenção preventiva das casas de bombas e será disponibilizado (Etapa 110, arquivo 103). P: De acordo com o item no item 6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Pág. 25/72), está descrito que: "Considerando a multidisciplinaridade dos serviços a serem prestados, deverá ser indicado, no mínimo, um ENGENHEIRO ELETRICISTA, um ENGENHEIRO MECÂNICO e um ENGENHEIRO CIVIL como responsáveis técnicos dos serviços contemplados nesse documento.", e no item 3.1.1. EQUIPE DE ENGENHARIA do



ANEXO II – PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO (pág. 37/72) está descrito que “Todos os serviços a serem executados pela contratada deverão ser planejados diretamente pelos engenheiros responsáveis técnicos ...”, porém na composição da equipe apenas os profissionais 3.1.1.1. Engenheiro Mecânico (pág. 37/72) e o 3.1.1.2. Engenheiro Eletricista (pág. 38/72), sendo assim estamos entendendo que o Engenheiro Civil não terá atuação direta no contrato e por isso não foi considerada a alocação de horas de trabalho dele na composição da equipe de engenharia. O nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto solicitamos a revisão das documentações indicando a locação do profissional em questão. R: O Edital foi alterado com a exclusão da exigência do profissional de engenharia civil. P: De acordo com o item 3.1. SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA do ANEXO II – PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO (pág. 36/72) está descrito que “Os serviços técnicos de engenharia englobam todos os serviços e profissionais técnicos de apoio necessários para o desenvolvimento adequado do contrato...” e “A contratada deverá prever todos os custos relativos ao gerenciamento dos serviços, tais como: materiais de escritório; gastos com energia, água, telefone e internet; combustível e manutenção de equipamentos e veículos.” e considerando que os serviços técnicos de engenharia no ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA é apresentado com a quantidade 1 (um), solicitamos o envio do memorial de cálculo e composição unitária deste item para análise se foram considerados itens como aluguel de galpão para instalação da oficina/escritório, ferramental de uso coletivo, EPC, etc. R: Composição de custos será disponibilizada. Há itens que estão englobados nos custos indiretos, para tanto foram adotados percentuais de BDI, tanto para a operação, quanto para a manutenção. P: De acordo com o ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO (Pág. 60/72) está descrito no item 3.3 “O valor do contrato será reajustado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA conforme as disposições da Lei nº 10.192/2001 e do Decreto Municipal nº. 012/2013, incidindo-se tal índice exclusivamente quanto às parcelas que não forem objeto de repactuação;”. Considerando que no item 15. ORÇAMENTAÇÃO do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (pág. 31/72) consta que “Foram utilizados os bancos de dados públicos, elencados abaixo...”, onde eles são inferiores a 08/2023 e na PLANILHA DE CUSTOS DA CASA DE BOMBAS foi considerado o salário base conforme CCT SINDIELETRO datada em 01/06/23. estamos entendendo que a data base a ser utilizada para o reajuste do contrato será 01/06/2023 conforme a data CCT SINDIELETRO por apresentar maior relevância na composição do orçamento. Caso o nosso entendimento não esteja correto, solicitamos informar qual a data base para o reajuste do contrato, uma vez que toda a orçamentação tem como base o ano de 2023. R: O Edital prevê manutenção e operação. Os serviços de manutenção o reajustamento será realizado com base no IPCA, a contar da data da proposta financeira apresentada na licitação. Os serviços de operação serão repactuados conforme a data base da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindieletro. P: De acordo com o item 5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA está descrito que: “O prazo para execução dos serviços aqui especificados é de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, podendo ser renovável por iguais períodos, conforme necessidades do Município de Canoas.”, desta forma estamos entendendo que caso o contrato seja renovável, os cálculos de encargos e benefícios deverá ser revisado e acrescido o valor do substituto de férias ao valores do custo direto da mão de obra e repactuado o valor contratual conforme valores acrescidos. O nosso entendimento está correto? R: Cabe à empresa apresentar planilha de custos que contemplem todas as verbas trabalhistas, consideradas mês a mês, na forma da legislação vigente. Os institutos legais para atualização dos valores estão previstos em Lei: correção, reequilíbrio, realinhamento, a serem utilizados de acordo com os casos concretos. Na forma do

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 6 - 3244 - Data 21/02/2024 - Página 8 / 18

edital: 9.2.6. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta em reais, considerado suficiente e completo, já inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução e ao cumprimento integral do objeto da licitação; 9.2.6.1.2 A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta sintética, a proposta analítica, contendo planilha de composição de custos e formação de preços do(s) posto(s) de serviço envolvidos na contratação, planilhas de preços unitários e totais ofertados para uniformes, materiais, equipamentos e epi, e memória de cálculo de percentuais e valores de encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes das planilhas de composição de custos e formação de preços, observando o projeto básico / memorial descritivo abaixo. Assim, a planilha de custos deve incluir o valor do substituto de férias ao valores do custo direto da mão de obra. Somente nos casos definidos no termo de referência, projeto básico, em caso de aumento excepcional da equipe, o acréscimo pago separadamente e pelo valor unitário indicado na proposta financeira. Ainda, consta no projeto básico: “Considerando os serviços realizados nos últimos anos e o histórico do município, deverá ser considerado pagamento de ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO aos operadores, visto o contato direto com lixo que chega até as grades de retenção e que necessitam ser retirados, além do esgoto cloacal misturado no esgotamento pluvial que é bombeado pelos equipamentos, mediante a apresentação de LAUDO PERICIAL que confirme a existência de condições insalubres em grau máximo. A Contratada deverá considerar, onde couber, para o pagamento de seu pessoal todos os custos diretos e indiretos, incluindo: Salário, participação nos lucros ou retirada de sócio; Bonificação; Décimo terceiro; Previdência; Rescisão; Adicionais (insalubridade, periculosidade e penosidade); Horas-extras; Férias; Folgas; Descansos; Intervalos; Alimentação; Transporte; Tratamento de saúde; Faltas; Exames periódicos; Vacinas; Na planilha de custos, Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente, estão elencados todos os custos referente à substituição de ausências, sejam em férias, licenças, acidente, doenças, etc... Sendo assim, os custos, que são baseados no salário base, ao ocorrer a repactuação, automaticamente serão realinhados.” Att,

Documentos anexados:

Nenhum documento anexado

Pedido de esclarecimento

Protocolo 16676

Situação: Respondido

Data do pedido: 29/01/2024 14:07

Solicitação: A Prefeitura Municipal de Canoas / RS Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC), Diretoria de Licitações (DL) Ref. EDITAL NÚMERO 14/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Prezada Comissão de Licitações, Nossa empresa, interessada em participar do procedimento licitatório em referência, solicita os seguintes esclarecimentos: Pergunta 1: De acordo com o Anexo VII – Modelo de proposta financeiro, verificamos a duplicidade dos itens abaixo: Item 4.3.10 e 4.3.65 – Mufla de porcelana interna (Ref.: 11067 – ORSE) Item 4.3.11 e 4.3.53 – Horímetro Digital (Ref.: CRN42 – CAERN) Item 4.3.45 e 4.3.46 – Amperímetro em ferro móvel 96x96mm, para ligação em transformador de corrente, escala fixa TC 0 A/50 A até 0 A/2,0 kA; ref. 2CNM515423R2000 da ABB, 7Km15515424Z1500 da Siemens ou equivalente 9Ref.: P.27.000.090456 – CPOS/CDHU) Solicitamos a revisão da planilha com a realização da somatória dos itens em duplicidade em um único item para melhor apresentação dela. Pergunta 2: De acordo



# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 6 - 3244 - Data 21/02/2024 - Página 9 / 18

com a PLANILHA DE CUSTOS CASA DE BOMBAS, foi utilizado o valor de salário mínimo de R\$ 1.320,00 como base de cálculo de insalubridade, porém conforme decreto nº 11.864 de 27 de Dezembro de 2023, “Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).” Como no item 9.2.6.1.2 do Edital (pág.07/72) está descrito que “O valor estimado pela Secretaria demandante é o máximo admitido pela Administração. Após a fase de lances e após negociação pelo Pregoeiro, as propostas que se mantiverem acima do valor máximo admitido serão desclassificadas.”, solicitamos informar se será realizado uma revisão do valor referente ao cálculo de insalubridade, para atender a legislação vigente ou se será realizada um repactuação financeira logo após a assinatura do contrato para atendimento as legislações trabalhistas. Atenciosamente. Licitante

Acompanhamentos

Data: 30/01/2024 09:57

Mensagem: Prezados, suas questões serão analisadas pela área competente e assim que possível, serão respondidas. Aguarde por favor.

Resposta

Data: 15/02/2024 14:56

Responsável: VALÉRIA MARQUES

Texto: P: De acordo com o anexo VII – modelo de proposta financeiro, verificamos a duplicidade dos itens abaixo: item 4.3.10 e 4.3.65 – mufla de porcelana interna (ref.: 11067 – orse) item 4.3.11 e 4.3.53 – horímetro digital (ref.: crn42 – caern) item 4.3.45 e 4.3.46 – amperímetro em ferro móvel 96x96mm, para ligação em transformador de corrente, escala fixa tc 0 a/50 a até 0 a/2,0 ka; ref. 2cnm515423r2000 da abb, 7km15515424z1500 da siemens ou equivalente 9ref.: p.27.000.090456 – cpos/cdhu) Solicitamos a revisão da planilha com a realização da somatória dos itens em duplicidade em um único item para melhor apresentação dela. R: Conforme publicado em 07/02/2024 no sítio do Banrisul, foram suprimidos os itens em duplicidade (4.3.65, 4.3.53 e 4.3.46) sendo que os quantitativos foram totalmente alocados nos itens 4.3.10, 4.3.11 e 4.3.45. P: De acordo com a planilha de custos casa de bombas, foi utilizado o valor de salário mínimo de R\$ 1.320,00 como base de cálculo de insalubridade, porém conforme decreto nº 11.864 de 27 de dezembro de 2023, “art. 1º a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).” Como no item 9.2.6.1.2 do edital (pág.07/72) está descrito que “o valor estimado pela secretaria demandante é o máximo admitido pela administração. após a fase de lances e após negociação pelo pregoeiro, as propostas que se mantiverem acima do valor máximo admitido serão desclassificadas.”, solicitamos informar se será realizado uma revisão do valor referente ao cálculo de insalubridade, para atender a legislação vigente ou se será realizada um repactuação financeira logo após a assinatura do contrato para atendimento as legislações trabalhistas R: Conforme publicado em 07/02/2024 no sítio do Banrisul, o valor do salário mínimo consta atualizado para o valor de R\$ 1.412,00. Att,

Pedido de esclarecimento

Protocolo 16767

Situação: Respondido

Data do pedido: 07/02/2024 16:29

Solicitação: Boa tarde, Solicitamos por gentileza as planilhas em formato excel com as devidas fórmulas para orçamento. Desde já, obrigada.

Resposta

Data: 07/02/2024 17:34

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 6 - 3244 - Data 21/02/2024 - Página 10 / 18

Responsável: VALÉRIA MARQUES

Texto: Prezados, as planilhas estão disponíveis no "drive" com acesso através do QRcode constante no ANEXO III – PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS. Favor verificar. Att,

Pedido de esclarecimento

Protocolo 16808

Situação: Respondido

Data do pedido: 13/02/2024 15:39

Solicitação: A Prefeitura Municipal de Canoas / RS Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC), Diretoria de Licitações (DL) Ref. EDITAL NÚMERO 14/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Prezada Comissão de Licitações, Nossa empresa, interessada em participar do procedimento licitatório em referência, solicita os seguintes esclarecimentos: Questionamento 01: Conforme pedido de esclarecimento protocolo 16.649, foi informado que foi encaminhado a planilha orçamentária e composição de custos referente ao item de serviços técnicos de engenharia, porém não encontramos no site este documento. Desta forma, solicitamos novamente a planilha de composição de custos para os serviços técnicos de engenharia (cód. CN025) para análise dos itens referentes a canteiro de obra, ferramental e etc na composição deste item. Questionamento 02: De acordo com o projeto básico (pág. 05/27) é informado na composição dos serviços técnicos de engenharia, no item 3.1.1.1. Engenheiro Mecânico e no item 3.1.1.2. Engenheiro Eletricista, estamos entendendo que estes profissionais serão remunerados através dos itens 1.1.2, 1.1.3 e 1.3 da planilha de orçamento e os demais itens listados na composição dos serviços técnicos de engenharia, como por exemplo, técnico de segurança do trabalho, auxiliar administrativo, automóvel, telefonia, etc., serão remunerados pelo item 1.1.1 da planilha de orçamento. O nosso entendimento está correto? Questionamento 03: Solicitamos o fornecimento de informações complementares referente aos itens 4.2.1 – Bomba BS 800 e 4.2.2 – Bomba BS 650 da planilha de orçamento, como por exemplo, fabricante, modelo, vazão, altura manométrica, rpm, para a correta orçamentação do item. Atenciosamente. Licitante

Acompanhamentos

Data: 14/02/2024 11:18

Mensagem: Prezados, suas questões serão analisadas e respondidas pela equipe técnica da Secretaria demandante. guarde retorno por favor. Att,

Resposta

Data: 15/02/2024 14:49

Responsável: VALÉRIA MARQUES

Texto: Após análise pela equipe técnica, segue manifestação: P: Conforme pedido de esclarecimento protocolo 16.649, foi informado que foi encaminhado a planilha orçamentária e composição de custos referente ao item de serviços técnicos de engenharia, porém não encontramos no site este documento. desta forma, solicitamos novamente a planilha de composição de custos para os serviços técnicos de engenharia (cód. CN025) para análise dos itens referentes a canteiro de obra, ferramental e etc na composição deste item. R: Será disponibilizado no sítio do Banrisul. P: De acordo com o projeto básico (pág. 05/27) é informado na composição dos serviços técnicos de engenharia, no item 3.1.1.1. engenheiro mecânico e no item 3.1.1.2. engenheiro eletricista, estamos entendendo que estes profissionais serão remunerados através dos itens 1.1.2, 1.1.3 e 1.3 da planilha de orçamento e os demais itens listados na composição dos serviços técnicos de engenharia, como por exemplo, técnico de segurança do trabalho, auxiliar administrativo, automóvel, telefonia, etc., serão remunerados pelo item 1.1.1 da planilha de orçamento. o nosso entendimento está correto? R:

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 6 - 3244 - Data 21/02/2024 - Página 11 / 18

Sim. Atentar para a forma de medição conforme o item 3.1 do Projeto Básico. P: Solicitamos o fornecimento de informações complementares referente aos itens 4.2.1 – bomba bs 800 e 4.2.2 – bomba bs 650 da planilha de orçamento, como por exemplo, fabricante, modelo, vazão, altura manométrica, rpm, para a correta orçamentação do item. R: Segue descrição: • Itens 4.2.1 - Bomba BS 800: Marca Kerber, modelo BS 800, vazão 2.500 l/s, motor 250 cv, tubulação de 1.200 mm, 230/380 volts; • Itens 4.2.2 - Bomba BS 650: Marca Kerber, Modelo BS 650, vazão 1.600 l/s, motor 150 cv, tubulação de 1.000 mm. Att,

Pedido de esclarecimento

Protocolo 16863

Situação: Respondido

Data do pedido: 19/02/2024 13:01

Solicitação: Prezados, Solicitamos os seguintes esclarecimentos: Qual o número de pólos ou rotação dos motores elétricos de 40cv, 150cv e 250cv. Quais as marcas e modelos dos referidos motores elétricos?

Acompanhamentos

Data: 19/02/2024 14:51

Mensagem: Prezados: Solicito que aguarde análise pela equipe técnica responsável. Att,

Resposta

Data: 21/02/2024 12:37

Responsável: VALÉRIA MARQUES

Texto: Após análise pela equipe técnica da secretaria demandante, segue a manifestação: R: Segue descrição: • Motor de 40 CV, 06 polos, marca Sulzer, 1.175 RPM, marca da Bomba ABS, modelo AFP201-640, vazão de 180 l/s • Motor de 150 CV, marca Eberle, 10 polos, 710 RPM, marca da Bomba Kerber BS 650, vazão de 1600 l/s). • Motor de 250 CV, marca ARNO ou WEG, 12 polos, 590 RPM, marca da Bomba Kerber BS800, vazão de 2500 l/s Att,

Pedido de esclarecimento

Protocolo 16865

Situação: Respondido

Data do pedido: 19/02/2024 13:14

Solicitação: Prezados, Solicitamos esclarecer o que cada um dos seguintes itens da planilha orçamentária contempla: 4.2.1.4, 4.2.1.7, 4.2.1.8; 4.2.2.4, 4.2.2.7, 4.2.2.8. O motivo do questionamento é que todos estes itens se referem a buchas. Em geral, as bombas BS contém 1 bucha no sino, 1 bucha no difusor (corpo-de-guia) e, em se tratando de bombas longas, existem buchas em mancais intermediários. A planilha contempla especificamente bucha do sino, mas não há um item específico para bucha no difusor. Há um outro item que diz “conjunto de buchas” (no plural) mas não descreve quais são. Solicitamos esclarecer quais (e quantas) buchas estão contempladas neste item para possibilitar a elaboração de orçamento. Lembrando que, por se tratar de bombas verticais (com parte do corpo submerso) e que se tratam de elementos internos do equipamento, não é possível esclarecer tal dúvida através de visita às estações. Por fim, há um item de “bucha bipartida”, solicitamos esclarecer qual bucha é e onde é aplicada (desconhecemos tal bucha no projeto das bombas BS da Kerber).

Acompanhamentos

Data: 19/02/2024 14:51

Mensagem: Prezados: Solicito que aguarde análise pela equipe técnica responsável. Att,

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 6 - 3244 - Data 21/02/2024 - Página 12 / 18

Resposta

Data: 21/02/2024 12:39

Responsável: VALÉRIA MARQUES

Texto: Após análise pela equipe técnica responsável pela demanda, segue manifestação: R: Itens 4.2.1.4 , 4.2.1.7 , 4.2.1.8 e 4.2.2.4 trata-se de um conjunto de buchas, incluindo do buchas do funil (Sino) e buchas do corpo guia (Difusor), totalizando na BS 800 ( 10 conjuntos) e na BS 650 (02 conjuntos). Nos Itens 4.2.1.7 e 4.2.2.7 ( Trata-se somente de buchas de bronze do Sino/Funil da Bomba BS 800 e BS 650). Nos Itens 4.2.2.1.8 e 4.2.2.8 – Bucha Bipartida da Bomba Industrial BS 800 e BS 650. Trata-se de Bucha de cruzeta/mancal intermediário ou buchas bipartidas. Em cada um (1) metro de comprimento de prolongamento se coloca uma bucha bipartida intermediária, sendo que no caso de Canoas por ser Bombas Standards, não longas, sempre existem somente uma (01) bucha-bipartida no corpo guia e curva.

Pedido de esclarecimento

Protocolo 16867

Situação: Respondido

Data do pedido: 19/02/2024 13:17

Solicitação: Prezados, Solicitamos esclarecer qual o material das buchas constantes nos itens 4.2.1.4 e 4.2.2.4 (exemplo: bronze, polímero autolubrificante, etc)

Acompanhamentos

Data: 19/02/2024 14:51

Mensagem: Prezados: Solicito que aguarde análise pela equipe técnica responsável. Att,

Resposta

Data: 21/02/2024 12:40

Responsável: VALÉRIA MARQUES

Texto: Após análise pela equipe técnica responsável pela demanda, segue manifestação: R: O material é de Bronze Especial ( Cu 75- Sn 5, Zn 5 e Pb15), lubrificado pelo líquido bombeado(corpo de guia e mancais intermediários) e por graxa multiuso de sabão Lítio (funil). Att,

Pedido de esclarecimento

Protocolo 16877

Situação: Respondido

Data do pedido: 19/02/2024 16:39

Solicitação: Prezados, Solicitamos os seguintes esclarecimentos: O item 6-H do TR requer para qualificação técnico-profissional do Eng. Eletricista a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica referente à "Execução de serviço de instalação ou manutenção de QGBT e QTTA." Questionamos o que seria o "QTTA". Em um primeiro momento nos pareceu se tratar de um Quadro de Transferência Automática - QTA. Mas este tipo de equipamento é aplicado quando a estação possui geradores de energia. Considerando que não constam geradores de energia na lista de equipamentos do Projeto Básico, entendemos que as estações não possuem geradores ou não são todas que tem. Além disso, uma vez que os Atestados de Capacidade Técnica devem ser exigidos em referência às parcelas de maior relevância, entendemos que não seria aplicável ao presente edital a exigência de Atestado de instalação ou manutenção de QTA, mas sim de CCM (Centro de Controle de Motores) ou apenas de QGBT. Está correto nosso entendimento?

Acompanhamentos

Data: 19/02/2024 16:59

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 6 - 3244 - Data 21/02/2024 - Página 13 / 18

Mensagem: Prezados, solicito que aguarde análise e resposta da equipe técnica responsável. Att,  
Resposta

Data: 21/02/2024 12:42

Responsável: VALÉRIA MARQUES

Texto: Segue manifestação técnica após análise pela equipe responsável pela demanda: R: QTTA - Quadro de Transferência Automática - que é associado aos geradores de energia, faz a comutação quando ocorre interrupção no fornecimento de energia, faz parte da Subestação. É o técnico em elétrica que instala a chave de transferência automática a um tipo de painel elétrico de controle para a utilização em um grupo de gerador de energia. A empresa deve comprovar ter trabalhado com Quadro Geral de Baixa Tensão - QGBT - com acervo técnico ou similar no CREA.

Pedido de esclarecimento

Protocolo 16878

Situação: Respondido

Data do pedido: 19/02/2024 16:47

Solicitação: Prezados, Solicitamos o seguinte esclarecimento: o edital dispõe que o critério de julgamento é MENOR PREÇO GLOBAL. Ocorre que para cadastro da proposta, é solicitado um valor unitário cuja quantidade é 121. O campo da unidade informa apenas "un". Questionamos: que valor seria este?

Documentos anexados:

PRINT DE TELA

Acompanhamentos

Data: 19/02/2024 16:59

Mensagem: Prezados, solicito que aguarde análise e resposta da equipe técnica responsável. Att,  
Resposta

Data: 19/02/2024 17:21

Responsável: VALÉRIA MARQUES

Texto: Boa tarde, houve um equívoco no lançamento do valor para quantidade, o correto é "12" meses. Não consegui alterar no sistema, mas farei a correção quando possível. Att,

Documentos anexados:

Nenhum documento anexado

IMPUGNAÇÕES

Pedido de impugnação

Protocolo 12281

Situação: Respondido

Data do pedido: 15/02/2023 11:58

Solicitação: Pedido de impugnação

Documentos anexados:

Impugnação ao Edital e Anexos

Acompanhamentos

Data: 15/02/2023 12:07

Mensagem: Bom dia, suas razões de impugnação serão analisadas pela área técnica e assim que retornem será disponibilizado o resultado na análise.

Resposta

Data: 22/01/2024 11:55

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 6 - 3244 - Data 21/02/2024 - Página 14 / 18

Julgamento: Negado

Responsável: VALÉRIA MARQUES

Texto: O edital foi totalmente revisto e reformulado pela área técnica. Att,

Documentos anexados:

Nenhum documento anexado

Pedido de impugnação

Protocolo 12292

Situação: Respondido

Data do pedido: 15/02/2023 17:23

Solicitação: Pedido de impugnação

Documentos anexados:

Impugnação

Acompanhamentos

Data: 16/02/2023 09:39

Mensagem: Bom dia, suas razões de impugnação serão analisadas pela área técnica e assim que retorne será divulgado o resultado da análise.

Resposta

Data: 22/01/2024 11:54

Julgamento: Negado

Responsável: VALÉRIA MARQUES

Texto: O edital foi totalmente revisto e reformulado pela área técnica. Att.

Documentos anexados:

Nenhum documento anexado

Pedido de impugnação

Protocolo 16668

Situação: Respondido

Data do pedido: 26/01/2024 18:44

Solicitação: Pedido de impugnação

Documentos anexados:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Acompanhamentos

Data: 29/01/2024 12:25

Mensagem: Prezados, suas questões serão analisadas pela área competente e assim que possível, serão respondidas. Aguarde por favor.

Resposta

Data: 01/02/2024 10:47

Julgamento: Parcialmente acolhido

Responsável: VALÉRIA MARQUES

Texto: Senhor licitante, após análise pela equipe técnica da Secretaria de Obras do município, segue manifestação: "O escopo de fornecimento de materiais, equipamentos e serviços é composto pelas seguintes atividades nas instalações das casas de bombas, conforme Termo Referência / Projeto Básico: a. Serviços de operação das 08 (oito) casas de bombas 24 horas por dia, 07 dias por semana. b. Serviços de manutenção e conservação predial das instalações, incluindo a retirada de detritos nos sistemas de retenção, corte de vegetação e remoção de resíduos. c. Serviços de fornecimento de



mão de obra especializada para realização de montagens, manutenções preventivas e corretivas dos sistemas eletromecânicos das casas de bombas. Tais como mecânica de motores e bombas, mecânica de tubulações e válvulas de manobra e controle, eletromecânica de sistema de média e baixa tensão. d. Fornecimento de materiais, peças e equipamentos quando solicitados pelo Município de Canoas. e. Serviços a serem realizados nas instalações da contratada: caldeiraria, usinagem, montagens e recuperação de componentes de unidades industriais que podem ser removidos. f. Serviços auxiliares, tais como: içamento e transporte de cargas; fornecimento ininterrupto de energia; ventilação; arrefecimento; drenagem; proteção contra invasão; segurança do trabalho e demais serviços necessários para o perfeito desenvolvimento das atividades. Na eventualidade de haver qualquer falha na execução dos serviços, o resultado é o alagamento da Cidade de Canoas. Assim, segue a resposta à impugnação: V – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL Conforme exposto em título anterior, a Administração optou por realizar a presente licitação nos termos das leis 10.520/2022 e 8.666/1993. Indo de encontro à legislação, o Edital 0014/2023, no item 9.4.4.1.2, exige a apresentação de Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional. Conforme demonstrado, tal exigência afronta o Princípio da Legalidade e, por isso, deve ser removida do edital. A Lei de Licitações n.º 8.666/93 em nenhum momento impede se exija atestado de capacidade técnica operacional, conforme bem explica Jessé Torres: De afastar-se a resistência oposta ao cumprimento de editais que exigem a apresentação de atestados que comprovem haverem os licitantes executado, no passado, objeto assemelhado em características, quantidades e prazos, ao pretexto de que corresponderiam a aferição de capacidade técnico-operacional da empresa, que estava prevista no inciso II do §1º, vetado pelo Presidente da República. Segundo os que assim argumentam, a qualificação técnica do licitante deve limitar-se à comprovação da presença, em seus quadros, de profissionais habilitados para a execução do objeto em licitação, consoante disposto no inciso I do §1º. A interpretação é tão inaceitável quanto imaginar-se que um profissional, isoladamente, seja capaz de obter resultados satisfatórios sem o apoio da infra-estrutura da empresa em que atua, ou tendo à sua retaguarda infra-estrutura deficiente ou obsoleta. A qualificação técnica da pessoa jurídica resulta do seu conjunto de recursos organizacionais e humanos. Tanto que o inciso II do art. 30 cuida, em sua primeira parte, de elementos organizacionais, deixando para a segunda parte a referência ao pessoal técnico. Este, sem estrutura empresarial apta a produzir os insumos e apoios, na medida e no tempo certos, não logra execução adequada. Por conseguinte, o edital pode e deve estabelecer as exigências, por meio de atestados, que sejam suficientes para que a Comissão julgadora verifique se cada licitante dispõe daquele conjunto de recursos, sob pena de inabilitação. Assim, deve ser mantida a exigência editalícia. VI – DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM CONJUNTO DE PROFISSIONAIS DE ÁREAS DISTINTAS Além da ilegalidade da exigência de qualificação técnico operacional, já demonstrada em título anterior, o edital também traz no item 9.4.4.1.2 e no seu subitem 9.4.4.1.2.2 o seguinte (grifos nossos): A alegação da impugnante está equivocada, pois inexistente a apresentação em conjunto dos atestados, como se demonstrará a seguir. Conforme se demonstra objetivamente, ao se exigir atestado para operação de estações de bombeamento, esta pode ser em nome de um engenheiro mecânico ou de um engenheiro eletricista, não de todos em conjunto, como alega a impugnante. O mesmo acontece para os atestados exigidos para o engenheiro mecânico e o engenheiro eletricista, pois o edital é bem claro e objetivo quanto às experiências anteriores de cada responsável técnico. Porém, quanto a necessidade de capacidade técnica do Engenheiro Civil, alteramos o edital. VII – DA ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL O item



9.4.4.1.2 estabelece os seguintes serviços como paradigma (critérios mínimos que devem constar nos atestados de capacidade técnica operacional referentes à parcela de maior relevância estabelecida pela Administração): Percebe-se em ambas as listas que nenhuma das atividades é pertinente ao Engenheiro Civil. No entanto, além de exigir a apresentação de responsável técnico Engenheiro Civil, o edital exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica deste profissional referente a atividades que não são próprias da sua profissão, como a operação de estações de bombeamento. Como já referido acima, quanto à necessidade de capacidade técnica do Engenheiro Civil, alteramos o edital. Diante do exposto, com base apenas nos requerimentos da impugnante, a SMO, por sua assessoria técnica responde: 1. Que o presente processo licitatório seja suspenso até o julgamento do presente pedido de impugnação. O Edital foi suspenso e as alterações necessárias foram realizadas. 2. Afastar a exigência de Comprovação de Qualificação Técnica Operacional; Negado, conforme acima analisado. 3. Afastar a exigência de Atestados de Capacidade Técnica para o profissional Engenheiro Civil. Alterado no edital. Diante do exposto, a pregoeira acata a manifestação da área técnica e acolhe parcialmente as razões da impugnante. Registro que o edital será novamente publicado da mesma forma em que se deu a publicação original.

Documentos anexados:

Nenhum documento anexado

Pedido de impugnação

Protocolo 16869

Situação: Respondido

Data do pedido: 19/02/2024 14:21

Solicitação: Pedido de impugnação

Documentos anexados:

Impugnação

Acompanhamentos

Data: 19/02/2024 14:51

Mensagem: Prezados: Solicito que aguarde análise pela equipe técnica responsável. Att,  
Resposta

Data: 21/02/2024 14:00

Julgamento: Negado

Responsável: VALÉRIA MARQUES

Texto: Segue manifestação da equipe técnica da secretaria demandante: "Alegação: I - DA EXIGÊNCIA DE UM ENGENHEIRO ELETRICISTA E UM MECÂNICO, EXCLUSIVAMENTE, NÃO CONDIZ COM A REALIDADE DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, RESULTANDO EM RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA À PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, UMA VEZ QUE NADA IMPEDE QUE UM ENGENHEIRO CIVIL DETENHA EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUTAR ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO. R: Por considerarmos que as atividades envolvidas da operação da estação de bombeamento as quais envolvem o pleno conhecimento do funcionamento do Sistema de bombeamento composto por partes mecânicas e elétricas, conforme instrui o objeto "serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva elétrica, mecânica, civil e de serviços diversos para os sistemas de proteção contra as cheias", com enfoque na realização de montagens, manutenções preventivas e corretivas dos sistemas eletromecânicos das casas de bombas. Tais como mecânica de motores e bombas, mecânica de tubulações e válvulas de manobra e controle, eletromecânica de sistema de média e baixa tensão, o que caracteriza competência de



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 6 - 3244 - Data 21/02/2024 - Página 17 / 18

profissionais Engenheiros Mecânico e Eletricista. Conforme o exposto, indeferimos a alegação do impugnante." Diante do exposto, as razões da impugnante IRRIGAMAQ - LUIZ FERNANDO SOUZA LTDA, foram consideradas improcedentes. Att,

Documentos anexados:

Nenhum documento anexado

Pedido de impugnação

Protocolo 16874

Situação: Respondido

Data do pedido: 19/02/2024 16:03

Solicitação: Pedido de impugnação

Documentos anexados:

IMPUGNAÇÃO

Acompanhamentos

Data: 19/02/2024 16:44

Mensagem: Prezados, solicito que aguarde análise e resposta da equipe técnica responsável. Att,

Resposta

Data: 21/02/2024 13:53

Julgamento: Negado

Responsável: VALÉRIA MARQUES

Texto: Após análise pela equipe técnica da secretaria demandante, segue manifestação: "Alegação: 2.1. DA MODALIDADE INADEQUADA A lei federal 10.520/02, que regulamenta o Pregão Eletrônico, prevê que referida modalidade pode ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns. R: Considerando o Parecer Jurídico SMLC/DJ nº 803/2023, item 38 (anexo 106 do Processo Administrativo nº 69.095/2022): "Como se pode verificar, atendidos os pressupostos positivos e negativos para a adoção da referida modalidade, o objeto em apreço encontra, portanto, fundamento para ser licitado pela modalidade pregão tanto na legislação federal quanto na municipal, sendo patentemente aplicável no caso da contratação pretendida." Considerando ainda que a parcela mais relevante da contratação não se enquadram em obras e serviços especializados de engenharia, e, de acordo com o art 5º do Decreto Municipal nº 171/2021, mantemos a modalidade de licitação indicada. Alegação: 2.2. DA AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA O Edital traz em seu bojo complexidade técnica e complexidade geográfica, pois prevê que os serviços serão prestados em diversas nas áreas urbanas. Logo, ao não exigir dos licitantes prévio conhecimento do local onde serão prestados os serviços, constitui fragilidade capaz de comprometer a qualidade e a efetiva prestação dos serviços, visto que não especificado no edital os riscos e possíveis empecilhos na efetivação da prestação dos serviços. R: Considerando a legislação vigente, a visita técnica, como condição prévia para habilitação, é discricionária do Contratante. Assim, mantemos a não exigência de visita técnica. Alegação: 2.3. DEFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO MODELO PROPOSTA – ANEXO VII O anexo VII prevê modelo de propostas. Ocorre que há diversos erros na planilha, conforme detalhado abaixo. Trata-se de inconformidades que comprometem a correta apresentação de proposta e podem comprometer a busca pelo preço mais vantajoso à administração municipal, na medida que não alocou a forma correta de medição ou de cálculo de exigência ao item R: CN025 - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA - Respondido no pedido de esclarecimentos 16648. Item 101289 - Respondido no pedido de esclarecimentos 16648. Itens CN 002,003,004,026 - Respondido no pedido de esclarecimentos 16648. Itens CN 028 e 029 - Respondido no pedido de esclarecimentos 16648. Itens 701900001 e EQ04485 foram substituídos

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 6 - 3244 - Data 21/02/2024 - Página 18 / 18

por insumos Sinapi com seus respectivos códigos e unidades. As planilhas foram fornecidas com as informações necessárias para a formulação da proposta. Alegação: 2.4. DA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS – VIOLAÇÃO DA SÚMULA 263 do TCU O Edital, em seu item 06, está impondo a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica de engenheiro eletricista e engenheiro mecânico, sem qualquer justificativa para a exigência em duplicidade, bem como por não se vincular a parcela de maior representatividade da contratação. R: A alegação da impugnante está equivocada, pois inexistente a apresentação em conjunto dos atestados, como se demonstrará a seguir. Conforme se demonstra objetivamente, ao se exigir atestado para operação de estações de bombeamento, esta pode ser em nome de um engenheiro mecânico ou de um engenheiro eletricista, não de todos em conjunto, como alega a impugnante. O mesmo acontece para os atestados exigidos para o engenheiro mecânico e o engenheiro eletricista, pois o edital é bem claro e objetivo quanto às experiências anteriores de cada responsável técnico. Assim, deve ser mantida a exigência editalícia. Alegação: 2.5. DISTÂNCIA MÁXIMA DA BASE – 100KM – SEM JUSTIFICATIVA O Edital, em seu item 10, determina que a empresa licitante deverá estar a, no máximo, 100 km de distância da base (casa de bombas). R: Inicialmente, por estar a uma distância média de cerca de 15 quilômetros do centro do Município de Canoas, a impugnante não tem INTERESSE PROCESSUAL na referida alegação. Não obstante, justifica-se a distância máxima de 100 km devido aos fatores extraordinários que corroboram a necessidade do Município de Canoas em utilizar-se de 08 (oito) casas de bombas, ou seja, a prevenção contra riscos consideráveis de alagamentos em virtude de fatores climáticos extremos. Nestes casos, a contratada deverá estar apta a resolver todo e qualquer tipo de emergência que possa se apresentar, como a manutenção e/ou substituição de equipamentos com urgência, eventuais faltas de funcionários e falta de fornecimento de energia elétrica, entre outros. Assim, deve ser mantida a exigência editalícia. Alegação: 2.6. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL 1,5 FORA DOS PARÂMETROS USUAIS O Edital, em seu item 9.4.5.3, está exigindo dos licitantes índice de 1,5 de Solvência Geral. No entanto, a exigência usual do mercado é de 1,0, razão pela qual ilegal e restritivo a competição. R: A alegação da impugnante está equivocada. Conforme disposto no Decreto Municipal nº 589/2005 de Canoas/RS: Art 2º Os editais de licitações, bem como os contratos, acordos, convênios ou ajustes, para os quais for pertinente a utilização de indicadores para a verificação de situação econômico-financeira, deverão aplicar os seguintes critérios a serem obtidos através do exame do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo dos Resultados do último exercício social: Índice de Liquidez Corrente - LC Índice de Liquidez Geral - LG Solvência Geral - SG I - Para as contratações de obras e serviços de engenharia:  $LC = AC/PC$  LC deve ser igual ou superior a 1,0 (um virgula zero)  $LG = (AC + RLP)/(PC + ELP)$  LG deve ser igual ou superior a 1,0 (um virgula zero)  $SG = AT/(PC + ELP)$  SG deve ser igual ou superior a 1,5 (um virgula cinco) Assim, deve ser mantida a exigência editalícia." Diante do exposto, as razões de impugnação interpostas por INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA, são consideradas improcedentes. Att,

Documentos anexados:

Nenhum documento anexado

----- Data/Hora de Geração deste documento: 21/02/2024 14:13 -----